

"LOTEAMENTO INDUSTRIAL PARQUE DAS AMERICAS" localizado em Batayporã/MS, para atender os 15 lotes, objeto da matrícula de nº 5.087 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2025. PROCESSO Nº 00355/2021-00/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sra. Elizabete Antonia Radigonda Zironi, Sr. Rodrigo Zironi.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 023/2025 - CELEBRADO ENTRE O SR. KAZUO FRANCO UEMURA E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato de recebimento da Carta de Aprovação 081/2025/COAPRO/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de abastecimento de Água no empreendimento denominado "LOTEAMENTO ABERTO FLOR DE PRIMAVERA" localizado em DOURADOS/MS, para atender os 23 lotes, objeto da matrícula de nº 151.025 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de DOURADOS/MS. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2025. PROCESSO Nº 00356/2025/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sr. Kazuo Franco Uemura.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 154/2025 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA. OBJETO: Retificação da Cláusula Quarta: Onde se lê: "4.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 10.475.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), que serão pagos com Recursos Próprios – Conta 1298". Leia-se: "4.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 10.475.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), que serão pagos, R\$ 523.750,00 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) com recursos próprios – 1298 e R\$ 9.951.250,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) Advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES", e a ratificação das demais Cláusulas do Contrato. PROCESSO: Nº 00618/2024/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.06.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Devair Antonio Del Pintor. Código de Registro TCE/MS: 20131DBAB6D8E7EA2C2753786D94CF692F92F1C6

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I - DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 015/2025/FCMS Processo NUP 85.005.763/2025 - A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79002-820 – Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas à celebração de Termo de Fomento. O objeto é a prestação de serviço técnico especializado para a execução do programa "Rota Cine MS", com foco em ações estruturantes no setor audiovisual, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual em Mato Grosso do Sul, à democratização do acesso à cultura e à valorização de profissionais e espaços culturais regionais, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

O presente chamamento está alinhado com os objetivos da PNAB, que incluem a descentralização e continuidade do financiamento à cultura, a valorização da diversidade e a universalização do acesso aos bens culturais, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), bem como na Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações sem fins Lucrativos – MROSC e Decreto Estadual nº 14.494/2016, Lei Estadual nº 5.060/17; Lei Estadual nº 5.148/17; IN MinC nº 10/23; e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.903/24 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

CAPÍTULO II- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Art. 2 A seleção ocorrerá em 02 (duas) fases:

1ª) SELEÇÃO DE PROJETOS

2ª) HABILITAÇÃO, mediante o seguinte calendário:

Publicação do Edital	18/06/2025
Período de inscrição – prazo final	23/06 á 22/07/2025
Seleção dos projetos	23 a 25/07/2025
Publicação dos resultados da análise dos projetos do DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	28/07/2025

Prazo recursal – prazo final	05/08/2025
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	11/08/2025
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	14/08/2025
Análise e Publicação do resultado provisório	15/08/2025
Prazo recursal – prazo final	20/08/2025
Publicação do resultado definitivo	22/08/2025
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Fomento	10/09/2025

§1º O presente cronograma poderá sofrer alterações após a fase de seleção de projetos, ao que serão divulgados pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado e plataforma prosas <https://editaisms.prosas.com.br/>, e motivarão a reabertura do prazo desde que impacte na formulação das propostas.

§2º Todos os atos serão publicados Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma prosas no site: <https://editaisms.prosas.com.br/> e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. Sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhá-los.

§3º Todo envio de documentação se dará exclusivamente na plataforma prosas, não havendo qualquer responsabilidade da Fundação de Cultura do MS por problemas com internet ou conectividade, sendo automaticamente excluídos os documentos enviados após às 17h, horário do Estado de Mato Grosso do Sul referente a cada dia do cronograma acima exposto.

Art. 3 Para o período de inscrição, de entrega de documentos de habilitação e de recursos, será considerado o horário das 08h às 17h, horário do Estado de Mato Grosso do Sul, documentos de habilitação e eventuais recursos, não se responsabilizando a Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul por qualquer problema de conexão dos participantes.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA E DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 4 Os membros da **Comissão Julgadora** e da **Comissão de Habilitação** serão designados pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS, nos seguintes termos:

§1º A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, ambos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 04 (quatro) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS; 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação de Cultura do MS, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital;

§2º Cada projeto inscrito será avaliado pelos cinco membros da comissão. A nota final será resultante da média das cinco notas atribuídas. As análises técnicas e de mérito cultural serão sempre motivadas.

§3º A Comissão de Habilitação será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, ambos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 04 (quatro) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS, 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação de Cultura do MS.

§4º Os membros das Comissões não serão remunerados, sendo consideradas as suas atividades de relevante interesse público e deverão zelar por toda documentação que lhes for entregue, poderão solicitar à Fundação de Cultura do MS informações adicionais sobre os projetos, nos termos autorizados pelo presente Edital.

§5º Os membros das Comissões de Julgamento e de Habilitação deverão se declarar, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, bem como não tenha sido o responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - Participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;
- II - Prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;
- III - Recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;
- IV - Doação para organização da sociedade civil participante.

§6º A declaração de impedimento de membros das Comissões, poderá ser substituído por igual competência, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Fundação de Cultura do MS.

§7º Na hipótese do §5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

Art. 5 Compete à Comissão Julgadora receber os projetos a fim de analisá-los, e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no artigo 7º deste Edital.

§1º Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá individualmente nota para cada critério de julgamento.

Art. 6 Compete à Comissão de Habilitação analisar os documentos exigidos no artigo 8º deste Edital, em reunião (ões) especialmente marcada (s) para tanto, habilitando ou não as OSC's cujos projetos foram selecionados, expondo em decisão fundamentada e assinada por todos os membros das Comissões os motivos da habilitação ou da inabilitação, a qual será juntada ao processo de seleção.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 7. Os representantes legais das entidades candidatas, devidamente identificados mediante os seus documentos pessoais, apresentarão os projetos via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://>

editaisms.prosas.com.br/

§1º. Deverá ser anexado ao projeto o Portfólio Cultural da OSC, o qual deverá conter, além do descritivo, o seguinte:

- a) Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- b) Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização do objeto, com o atendimento de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, evidenciando que possuem instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, mediante:
 - b.1) Contratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, outros instrumentos congêneres de parceria entre a entidade e a Administração Pública de qualquer nível ou esfera federativa cujo objeto seja pertinente ao objeto do presente Chamamento Público; Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou pessoas jurídicas de direito privado; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC a respeito dela; e Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC. Todos esses documentos deverão conter informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC;
 - b.2) Anexo do currículo, em PDF, do responsável técnico pelo projeto, contendo a comprovação de atuação cultural, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube), declarações, extratos de convênios e certificados;
 - b.3) Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
 - b.4) Links de vídeos dos eventos já realizados pela OSC (opcional).

§2º. O projeto, a documentação referida no parágrafo anterior e o Plano de Trabalho (v. modelo Anexo II), deverão ser encaminhados juntos e com as seguintes informações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

§3º. A previsão de receitas e despesas, que trata o inciso V do parágrafo anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§4º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas no projeto, observados o Termo de Referência (Anexo I) e as condições constantes neste Edital.

§5º. Os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital são obrigatórios, e deverão compor o projeto e o Plano de Trabalho apresentado, sob pena de desclassificação.

§6º. Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, cujo descumprimento levará à desclassificação.

SUBCAPÍTULO IV.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 8. Recebidos os projetos, os membros da Comissão de Julgamento deverão atribuir nota individualmente para cada critério de julgamento, devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

§1º A nota final de cada membro será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados abaixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, bem como o ajustamento às especificações técnicas:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelas OSCs serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

PORTFÓLIO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Item	Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
A	Tempo de atuação em projetos culturais	0	10
B	Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto (currículos da equipe técnica e dos principais profissionais diretamente envolvidos no projeto)	0	10
C	Compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais da OSC com o objeto do edital	0	10
Subtotal			30 pontos

DADOS DA PROPOSTA APRESENTADA

Item	Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
A	Qualidade e coerência do projeto com os objetivos do edital: clareza na justificativa, metas e resultados esperados	0	10
B	Relevância da ação para o fortalecimento do setor audiovisual em MS, com foco regional e valorização da cultura local	0	10

Item	Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
C	Aspectos de integração comunitária: inclusão de públicos em vulnerabilidade, acessibilidade e diversidade cultural	0	10
D	Coerência da planilha orçamentária e cronograma com as metas e o objeto da parceria	0	20
E	Viabilidade do plano de comunicação e divulgação das ações junto ao público-alvo e à sociedade	0	20
Subtotal			70 pontos

Pontuação Total: 100 pontos

Pontuação mínima para habilitação: 60 pontos

§2º A Comissão de Julgamento, após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da reunião, qual integrará os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quarto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 60% dos critérios de julgamento no somatório final.

§3º Serão desclassificados os projetos que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, mais precisamente no Anexo I – Termo de Referência;

III - Apresentarem valores inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a parceria;

IV - Não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão;

V - Desrespeitarem as exigências do edital;

§4º A Comissão de Julgamento poderá solicitar que a Fundação de Cultura do MS promova diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso III e IV do inciso anterior.

§5º Durante o período de análise, os representantes das candidatas, outros interessados e a Comissão de Julgamento, não manterão contato, sob pena de desclassificação, sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.

§6º Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital, bem como o envio de outros documentos relacionados ao projeto após a presente fase.

§7º Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Julgamento utilizará como critério de desempate a candidata que tiver a maior pontuação do item 1, da tabela constante no §1º, e, caso persista, por meio de sorteio.

§8º O resultado será publicado mediante a ordem numérica crescente das notas globais de cada projeto.

§9º A Comissão Julgadora divulgará o resultado do julgamento dos projetos selecionados, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma Prosas e no sítio da Fundação de Cultura do MS (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>), quando será disponibilizado aos candidatos o acesso aos pareceres técnicos contendo as notas na plataforma **PROSAS**, abrindo-se o prazo recursal.

CAPÍTULO V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 9 Somente participarão da fase de habilitação os participantes melhores colocados na fase de seleção de projetos, assim considerados aqueles que obtiverem até a 4ª (quarta) colocação, em ordem crescente das notas obtidas e 60% dos critérios.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo do conteúdo do projeto até a data do resultado provisório da presente fase.

SUBCAPÍTULO V.1 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 A documentação exigida neste Edital, para a fase de habilitação, deverá ser encaminhada via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>

§1º. Deverão as entidades candidatas anexar os seguintes documentos de habilitação:

a) Cópia autenticada do Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que prevejam cumulativamente as seguintes informações:

1. Dentre os objetivos estatutários, conste a promoção cultural;

2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas;

c) Lista nominal contendo dados de todos os Dirigentes que integram a diretoria da OSC, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

e) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria;

g) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) Declaração que, no caso de haver servidor público na composição do Conselho ou Diretoria da OSC, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;

i) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Fomento a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

j) Declaração de não impedimento de contratar com a administração pública;

k) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da candidata;

l) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista abaixo listados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991;

2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;

3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;

4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

5. Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7. Certificado de Registro Cadastral de inscrição no TRANSFEREMS, cuja consulta será realizada por servidor lotado na FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MS que faz parte da comissão de habilitação;

§2º A habilitação da candidata fica condicionada à prova da sua regular situação no TRANSFEREMS, cuja consulta compete à Comissão de Habilitação, com o fito de constatar a regularidade da candidata com a obrigação de prestar contas em outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, bem como ocorrência de danos ao erário estadual, ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, certificando a condição na decisão.

Art. 11 É vedada a participação de entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) incorridas nas condutas previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, exceto os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no art.11, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV do caput e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§6º No caso de ser verificada alguma das vedações constantes neste artigo, em qualquer etapa, ainda que superveniente à homologação, a candidata será desclassificada do processo seletivo.

SUBCAPÍTULO V.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 12 A análise de documentação será realizada pela Comissão de Habilitação, conforme calendário e será formalizada mediante a elaboração de ata.

§1º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência solicitada pela Comissão de Habilitação, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consignado de forma fundamentada em Ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, priorizando desta maneira o princípio da verdade real.

Art. 13 Encerrada a análise documental, a Comissão de Habilitação lavrará a ata final, que será assinada por todos os seus membros, contendo a decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação das candidatas, devendo o extrato da ata com a indicação das candidatas habilitadas ser encaminhado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, ocasião em que será publicado o resultado provisório e se iniciará o respectivo prazo recursal.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 14. O prazo para interposição de recursos nas fases de julgamento e de habilitação dos projetos será de 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser encaminhado diretamente à comissão respectiva, por meio da plataforma Prosas no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>, competindo exclusivamente à comissão competente a sua análise e julgamento.

Art. 15. Cada comissão receberá o recurso competente, examinará e se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia do fim do prazo para apresentação dos recursos.

CAPÍTULO VII – DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Art. 16. Divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, o resultado final de escolha da OSC, do qual não caiba mais recurso, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS homologará o resultado do Chamamento e após formalização do processo no TRANSFEREMS convocará a vencedora para assinatura do Termo de Fomento.

§1º Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura do MS, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Fomento.

§2º Após a assinatura do Termo de Fomento, seu extrato será remetido à publicação no diário oficial eletrônico prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

§3º A Fundação de Cultura do MS poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, durante a convocação da OSC para assinatura do Termo de Fomento, observados os termos e as condições do projeto apresentado e do presente Edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no §3º deste artigo.

§5º A aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho não assegura à OSC direito líquido e certo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO VIII – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. Para execução do objeto do Termo de Fomento, a candidata poderá apresentar um projeto de até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado, nos termos do Termo de Referência em anexo. Sendo que o repasse financeiro pelo Órgão Parceiro correrá por conta das:

Função Programática: 13.392.2223.6223.0001

ND: 33504101

Fonte: 01500

§1º Nos projetos iguais ou superiores ao montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá haver previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo o pagamento desse serviço estar incluído no orçamento do projeto como item de despesa.

Art. 18. O recurso disponível para o projeto será repassado em uma única parcela definida no Termo de Fomento, a ser realizada em conta específica do Banco do Brasil, sendo essa a eleita oficial no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 19. A execução do projeto se dará conforme o disposto na Lei Federal nº14.399 /2022 e no Decreto Federal 11.740/2023 e respectivas alterações.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E OUTROS

Art. 20. Os custos e a responsabilidade decorrente dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias reproduzidos, produzidos ou executados serão de responsabilidade do proponente.

§1º O projeto poderá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento/apresentação do projeto.

§2º Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente e executor, relativos à concepção do projeto ou obras de arte que dele participem.

Art. 21. O Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura do MS ficam isentos de responsabilidades decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, cujo encargo exclusivo cabe ao proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 22. Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura do MS realizar ações públicas

gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

Art. 23. O parceiro privado cede à Fundação de Cultura do MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, bem como responsabiliza-se por obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 24. O parceiro privado é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura do MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao (s) autor (es).

Art. 25. O parceiro privado e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura do MS, fazendo constar as logomarcas oficiais em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Fundação de Cultura do MS.

Art. 26. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade de marcas e patentes, o Termo de Fomento disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Fomento, a OSC deverá estabelecer um escritório com endereço na capital Campo Grande – MS, indicando o seu proposto (nome, e-mail, cargo ou função na OSC, telefones para contato, etc.), a fim de facilitar a comunicação com a Fundação de Cultura do MS, bem como indicar a equipe técnica responsável pelo evento.

Parágrafo único. O escritório mencionado no caput deste artigo deverá funcionar até o encaminhamento da prestação de contas final do projeto, após finda a vigência e execução do Termo de Fomento.

Art. 28. As candidatas assumirão todos os custos de preparação, apresentação e execução de suas propostas, não cabendo ao Órgão Parceiro, em nenhum caso, ficar responsável por essas despesas independente do resultado da seleção.

Art. 29. As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

Art. 30. Convocada a OSC a assinar o Termo de Fomento, se vier a se recusar ou não cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

Art. 31. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Estadual 14.494/2016, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do processo seletivo, e vinculará a Comissão e a Fundação de Cultura do MS ao conteúdo do que foi respondido.

§2º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§3º. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 33. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 34. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 35. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações Lei Federal nº Lei Federal13.019/2014 e no Decreto Estadual 14.494/2016 e nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.

Art. 36. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Art. 37. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto básico

Anexo III – Minuta do Termo de Fomento

Art. 38. O Termo de Fomento celebrado com a entidade vencedora poderá ser prorrogado desde que se demonstre mais vantajoso e que sejam cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas e as formalidades da Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Estadual 14.494/2016.

Art. 39. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 17 junho de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA Nº015/2025 – FCMS/MS**

NUP 85.005.763/2025

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA - Programa Rota Cine MS

ANEXO I - selecionar uma pessoa jurídica mais qualificada para prestação de serviço técnico especializado que consiste na realização do Programa Rota Cine MS

01. OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução do programa 'Rota Cine MS', com foco em ações estruturantes visando o fortalecimento do setor audiovisual de Mato Grosso do Sul, conforme condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

02.DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

A parceria a ser firmada dar-se-á para a consecução dos seguintes objetivos:

2.1. A parceria visa fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual em Mato Grosso do Sul e democratizar o acesso à cultura, estimulando a economia criativa e promovendo a valorização dos profissionais e espaços culturais regionais, por meio da execução das seguintes frentes:

- Assessoria técnica para implantação da Film Commission estadual.
- Execução do Rota Cine MS – circuito de cinema itinerante.
- Desenvolver e instituir uma agenda pública para o aprimoramento da produção cultural por meio de gravações e experimentações sonoras e visuais.
- Ocupação cultural, e curadoria de exposições no Museu da Imagem e do Som.
- Comunicação e divulgação institucional das ações do projeto.

03.DETALHAMENTO TÉCNICO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:**3.1. Etapas de desenvolvimento:**

3.1.1 Implantação da Assessoria Técnica – Film Commission: Compreende a contratação de consultoria especializada com experiência reconhecida no setor audiovisual, investimento na implantação de estrutura da *Film Commission* no Estado de Mato Grosso do Sul. Esta etapa incluirá a realização de um diagnóstico aprofundado sobre a cadeia produtiva audiovisual local, mapeando suas potencialidades, demandas e atores. Também serão realizados workshops de formação externa para agentes culturais e gestores públicos, com o objetivo de capacitar os envolvidos nas etapas iniciais da operação da *Film Commission*. Ao final do processo, deverá ser produzido e disponibilizado um catálogo digital contendo profissionais e atuantes no segmento audiovisual do estado, contribuindo para a visibilidade e integração do setor.

3.1.2 Execução da Rota Cine MS: Consiste na realização de circuito estadual de exibição de obras audiovisuais produzidas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), cujos direitos de exibição a FCMS detenha, promovendo a difusão cultural e o acesso descentralizado ao cinema. A etapa envolve uma seleção curatorial de obras, realizada por profissionais especializados contratados pela OSC em parceria com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS). Para a itinerância será necessária a aquisição de no mínimo, 10 (dez) kits técnicos de projeção, contendo equipamentos de som, imagem e suporte logístico.

Especificações do KIT Projeção de Vídeo à serem adquiridos:

1 Projetor:

- Resolução: Full HD (1920x1080) ou 4K (3840x2160).
- Brilho (Lumens): 3.000–5.000 ANSI lumens.
- Contraste: 10.000:1.
- Conexões: HDMI 2.0, VGA, USB.

2 Tela de projeção:

- Tamanho: 150”–200” (3,3m x 1,8m a 4,4m x 2,5m – formato 16:9).
- Tipo: fixa, para instalação permanente; Gain: 1.0–1.2 (superfície branca padrão para cores equilibradas).
- Material: PVC ou fibra de vidro.
- Pedestal: Tripé com altura ajustável e base estável para o tamanho da tela.

3 Sistema de som:

- Caixas acústicas amplificadas: 2x caixas de 10”–12” (150W–300W RMS cada).
- Conexões: XLR, RCA, HDMI ARC (para integração com projetor/notebook).

4 Cabos e adaptadores:

- HDMI, VGA.

5 Software de reprodução de vídeo:

- Cabos HDMI: 2x cabos 4K (10m–15m, blindados).
- Cabos VGA: 1x cabo (10m, com filtro de interferência).
- Adaptadores: Conversor HDMI-VGA.

6 Notebook:

- Processador: i5 ou superior
- Memória: 8 GB de RAM
- Armazenamento: 256 GB de SSD

- Placa gráfica dedicada

O circuito abrangerá pelo menos 30 (trinta) municípios sul-mato-grossenses, contemplando a diversidade regional e promovendo a formação pública em todo o estado.

3.1.3 desenvolver e instituir uma agenda pública visando o aprimoramento da produção cultural por meio de gravações e experimentações sonoras e visuais.

Contratar a estrutura e os serviços necessários, incluindo adequações arquitetônicas requeridas, com padrões profissionais de gravação e edição, utilizando o espaço no Museu da Imagem e do Som (MIS), a agenda de utilização deverá ser constituída de, no mínimo, 3 meses.

3.1.4 Organização e Ocupação Cultural do Museu da Imagem e do Som (MIS)

Esta etapa contempla a curadoria conjunta com a coordenação da FCMS, via Museus de Imagem e Som e o Sistema de Museus de MS, organização e execução de três exposições temporárias a serem realizadas no Museu da Imagem e do Som (MIS), com o objetivo de valorizar a produção artística e cultural local. A OSC será responsável pela seleção e contratação de equipe curatorial, pela elaboração dos conceitos expositivos e pela articulação com artistas e acervos. Também deverá promover a adequação física do espaço expositivo, incluindo estruturação de painéis, iluminação especializada, climatização e demais elementos necessários à ambientação das mostras. Para a operacionalização das exposições, a organização deverá contratar equipe técnica de montagem, monitoramento e produção de material educativo. Cada exposição deverá contar com eventos paralelos, como aberturas públicas, rodas de conversa, oficinas e atividades formativas, ampliando o alcance das ações junto ao público e promovendo o engajamento da comunidade.

3.1.5 Comunicação e Divulgação Institucional das ações do projeto Compreende o desenvolvimento e execução de estratégias integradas de comunicação para a ampla divulgação das ações do programa 'Rota Cine MS', garantindo sua visibilidade e fortalecimento junto à sociedade sul-mato-grossense. A OSC deverá se responsabilizar pela comunicação institucional, envolvendo a criação de identidade visual, desenvolvimento de peças gráficas e conteúdos digitais, produção de materiais e gerenciamento de redes sociais e mídias. As peças deverão contemplar desde o lançamento do programa até a cobertura das etapas de execução, assegurando linguagem acessível e alinhamento com os princípios da comunicação pública. Também caberá à OSC planejar e executar ações de mídia espontânea e campanhas de divulgação, priorizando a capilaridade e o envolvimento das comunidades atendidas.

3.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS a serem desenvolvidos

3.2.1 Assessoria Técnica Film Commission

Aquisição de passagem

Contratação de hospedagem

Aquisição de alimentação

Contratação de traslado

Contratação de consultoria

Contratação de oficinheiros

Elaboração de catálogo digital

3.2.2 Rota Cine MS – Circuito de Cinema

Projetores de alta definição (mínimo 3000 lumens)

Telas para exibição

Sistema de som profissional (caixas amplificadas, microfones)

Computadores ou players para exibição digital

Transporte

Profissional responsável

Hospedagem

Alimentação

3.2.3. Instituir agenda pública visando o aprimoramento da produção cultural por meio de gravações e experimentações sonoras e visuais no Museu da Imagem e do Som (MIS).

Adquirir e disponibilizar os equipamentos necessários para **gravação e reprodução audiovisual e podcasts**, constituído dos itens abaixo:

Câmeras profissionais (4K), Microfones condensadores e dinâmicos, Mesas de som digitais, Computadores com software de edição de áudio e vídeo, Iluminação de estúdio (softbox, LED), Isolamento acústico, etc, conforme modelo do anexo 1

Disponibilizar agenda de uso para produtores locais.

Manter suporte técnico para os usuários.

Desenvolver programa de oficinas para ações no local

3.2.4 Organização e Ocupação Cultural do Museu da Imagem e do Som (MIS)

Painéis expositivos modulares

Suportes para obras e projeções

Sistemas de iluminação adequados

Equipamentos multimídia interativos

Materiais gráficos (legendas, banners e sinalização)

Pessoa identificada para atuar na produção

Produção de material educativo

Monitor de educação museal, oficinas

Todas as atividades deverão prever acessibilidade
Contratação de 03 exposições temporárias com duração de 3 meses cada uma
Contratação de 01 monitor por 8 meses para atender as 3 exposições
03 Coffee break de lançamento de exposição
Seguro de obras
Aquisição de projetores 4k e sistema de som adequado para as salas de projeção

3.2.5 Comunicação Institucional

Banners
Folders
Redes sociais
Impressão de catálogos expositivos
Ação de mkt digital

3.3 Todas as etapas de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser avaliadas e validadas pela Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural da FCMS por meio de suas unidades vinculadas FILM COMMISSION e Museu da Imagem e Som. A Organização da Sociedade Civil contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica, precisão das informações e conformidade dos materiais e serviços entregues. Caso sejam detectadas denúncias, defeitos, falhas técnicas ou incorreções decorrentes da execução, de materiais empregados ou da atuação da equipe da OSC ou de cobertura de serviço subcontratado, caberá à contratação, às suas despesas, proceder às peças, correção, remoção, cobertura ou substituição total ou parcial do objeto afetado, no prazo definido pelo FCMS, sem prejuízo das demais transferências cabíveis.

3.4 Supervisão e Participação da FCMS

A execução de todas as atividades previstas neste Termo de Referência será acompanhada, monitorada e validada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), por meio das suas diretorias, coordenações e unidades técnicas competentes. A OSC contratada deverá garantir a articulação contínua com a FCMS, observando as diretrizes, orientações e aprovações necessárias para cada etapa do projeto. Nenhuma decisão estratégica ou alteração substancial na execução poderá ser implementada sem a anuência expressa da FCMS, sob pena de responsabilização contratual e legal.

4. Equipe de execução do serviço:

4.1 A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será realizada por uma equipe técnica qualificada, cabendo à Organização da Sociedade Civil contratada garantir a adequação técnica e experiência dos profissionais envolvidos.

4.2 A equipe responsável pela execução das atividades deverá ser composta por, no mínimo, **quatro membros efetivos**, sendo permitida a inclusão de profissionais adicionais conforme a necessidade do projeto.

4.3 A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada na execução de projetos culturais, audiovisuais e/ou educacionais, assegurando o cumprimento das atividades previstas e a entrega dos resultados estabelecidos.

4.4. A equipe técnica mínima exigida deverá contemplar as seguintes funções:

I – Coordenador Geral: Responsável pela supervisão geral do projeto, articulação com a FCMS, acompanhamento da execução e garantia do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

II – Especialista em Audiovisual: Responsável pelo planejamento técnico das ações, suporte às atividades da *Film Commission*, implementação da Rota Cine MS e estruturação dos espaços audiovisuais previstos. Encarregado da captação e edição de imagens para registro documental, produção de material gráfico e composição do catálogo audiovisual e expositivo.

III – Produtor Cultural: Responsável pela articulação logística do projeto, gerenciamento de cronogramas, organização das exposições no Museu da Imagem e do Som (MIS) e supervisão das etapas operacionais. Poderá atuar na mediação e articulação territorial, promovendo o diálogo entre os diversos agentes culturais envolvidos no projeto, priorizando profissionais com experiência em produção cultural, gestão de projetos comunitários ou ações voltadas ao patrimônio cultural e diversidade social.

IV – Educador para Mediação das Exposições: Responsável por desenvolver e conduzir ações educativas relacionadas às exposições no Museu da Imagem e do Som (MIS), mediando o diálogo entre as obras e o público visitante, promovendo a acessibilidade e o engajamento cultural.

4.5. Não há um limite máximo de membros na equipe, contudo, para fins de avaliação técnica e financeira, serão analisados apenas os cinco primeiros currículos apresentados pela OSC na submissão da proposta.

4.6 Caso seja necessária a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução do projeto, a OSC deverá comunicar previamente à FCMS e apresentar justificativa acompanhada da qualificação do novo profissional, garantindo a manutenção dos critérios técnicos exigidos.

5. Prazo de execução:

5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO.

5.2. Remuneração:

5.2.1 A pessoa jurídica contratada receberá o valor bruto de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados à execução completa dos serviços. Deverá, portanto, custear a totalidade das despesas necessárias à realização do objeto do TERMO DE FOMENTO, além de custear todos os impostos previstos por lei.

5.2.1.1. O pagamento poderá ser feito de forma integral ou dividido em parcelas, conforme for estabelecido em TERMO DE FOMENTO.

5.2.2 A FCMS não se responsabilizará por quaisquer outros valores de remuneração, pagamento, indenização, compensação, etc., que abranjam custos e/ou despesas, sejam diretos ou indiretos, relacionados à execução dos

serviços, tais como transporte, estadia, alimentação, diárias, entre outros.

ANEXO II – MODELO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO – ROTA CINE MS	
INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL	
OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS GERAIS	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5.PLANO DE AÇÃO	
5.1 Etapas de Trabalho (forma de execução)	
5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas	
5.3 Monitoramento e Avaliação	
6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)	
7.PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA	
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO	
AÇÃO	QUANTIDADE DISTRIBUIÇÃO

A) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Nome / especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário (previsto)	Valor total
Total do Projeto:				

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS

C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO NUP 85.005.763/2025/ EDITAL 015/2025 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxxxxxxxxxxx.

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº15.579.196/0001-98, representada pelo senhor Diretor-Presidente EDUARDO MENDES PINTO, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC] doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de FOMENTO - Tf, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e

as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo NUP **85.005.763/2025** e no EDITAL 015/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO, em regime de parceria para a execução do "programa "Rota Cine MS" " com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações "mediante concessão de apoio financeiro da ÓRGÃO PARCEIRO ao PARCEIRA, e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo (a) PARCEIRA PRIVADA sob supervisão do ÓRGÃO PARCEIRO, que acompanhará a execução dos trabalhos através (NOME DO GESTOR), designado como **GESTOR** do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deste TERMO DE FOMENTO será composta pelos seguintes membros: (NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados ao ÓRGÃO PARCEIRO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, ao ÓRGÃO PARCEIRO e o PARCEIRA PRIVADA atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I-DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL:

a) depositar, em conta específica da PARCEIRA PRIVADA, os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;

c) aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pela PARCEIRA PRIVADA, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;

e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

f) supervisionar e assessorar a PARCEIRA PRIVADA, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

g) fornecer a PARCEIRA PRIVADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.

h) realizar o monitoramento e avaliação da PARCEIRA PRIVADA;

i) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto estabelecido no presente TERMO DE FOMENTO, à hipótese de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II- DO (A) PARCEIRO PRIVADO

a) movimentar os recursos em conta bancária específica, os pagamentos deverão ser realizados por transações eletrônicas disponíveis pelo Banco Central (vedado o saque) sujeita à identificação do beneficiário final, na forma do art. 53 e respectivos parágrafos, da Lei nº 13.019/2014. De acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho é vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

b) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PARCEIRO para este fim;

c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização destes recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

f) devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

g) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO e os auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços semelhantes, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal,

estadual ou municipal, que esteja ativo;

i) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

j) restituir ao ÓRGÃO PARCEIRO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.

k) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;

l) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;

m) realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;

n) realizar a Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo do FOMENTO;

o) proporcionar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação com autonomia e segurança.

III-DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até xxx de xxx de xxx, prorrogável na forma prevista pelo art. 55 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhoes de Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos à conta do (a) PARCEIRA PRIVADA, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos e programados orçamentariamente da seguinte forma:

Função Programática: 13.392.2223.6223.0001

ND: 33504101

Fonte: 01500

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo (a) PARCEIRA PRIVADA, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao **ÓRGÃO PARCEIRO**.

PARÁGRAFO QUINTO- Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Termo de encerramento da execução do objeto;

b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;

c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo

plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRA PRIVADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela ÓRGÃO PARCEIRO, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; PARÁGRAFO SEGUNDO-A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ÓRGÃO PARCEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO-a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA – A PARCEIRA PRIVADA deverá observar e seguir os ditames da Lei Geral de Proteção e Dados, Lei 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, junto a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da PGE-MS(órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela ÓRGÃO PARCEIRO:

Assinatura do Representante Legal

Pelo parceiro:

[NOME DO PARCEIRO]

Testemunhas:

1. _____ Nome / CPF:

2. _____ Nome / CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO que a referida OSC e seus

dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto: I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul; VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos

com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo; VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data _____ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e

deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

Extrato de Termo de Execução Cultural nº 3989/2025

Processo nº: 85.005.722-2025

Do Objeto: Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 27/2024, projeto: Ton Alves - Raízes do Cerrado

Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Da Vigência: O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 17 de junho de 2026.

Data da Assinatura: 17 de junho de 2025.

Dos Recursos:

Funcional Programática: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

Fonte: 0271900001

Natureza de Despesa: 33604503

Nota de Empenho: 2025NE001665 – 10/06/2025

Do Amparo Legal: O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

Do Foro: Campo Grande/MS.

Parceira Pública: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.778-XX

Parceira Privada: Wellington Alves

CPF: XXX.933.831-XX

Extrato de Termo de Execução Cultural nº 4209/2025

Processo nº: 85.006.065-2025

Do Objeto: Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 24/2024, projeto: "Papo Cerrado

Do Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Da Vigência: O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 17 de junho de 2026.

Data da Assinatura: 17 de junho de 2025.

Dos Recursos:

Funcional Programática: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

Fonte: 0271900001

Natureza de Despesa: 33904804

Nota de Empenho: 2025NE001635 - 09/06/2025

Do Amparo Legal: O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

Do Foro: Campo Grande/MS.

Parceira Pública: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.778-XX

Parceira Privada: DANIEL SILVA ESCRIVANO

CPF: XXX.212.731-XX

Extrato de Termo de Execução Cultural nº 4238/2025

Processo nº: 85.006.117-2025

Do Objeto: Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 09/2025, projeto: Som em Cena MS

Do Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Da Vigência: O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 17 de junho de 2026.

Data da Assinatura: 17 de junho de 2025.

Dos Recursos:

Funcional Programática: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

Fonte: 0271900001

Natureza de Despesa: 33904804